



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.829, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ensino de Idiomas e Culturas Estrangeiras para estudantes do Ensino Fundamental, através de cooperação técnica firmada com consulados e institutos internacionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o Programa Municipal de Ensino de Idiomas e Culturas Estrangeiras, voltado aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:

I – Promover o ensino de línguas estrangeiras como instrumento de formação cidadã, inclusão social, preparação para o mercado de trabalho e prosseguimento da vida acadêmica dos estudantes da rede municipal de ensino;

II – Estimular o contato com diferentes culturas, promovendo a diversidade, o respeito e a integração cultural;

III – Estabelecer cooperação técnica com consulados estrangeiros, embaixadas, instituições culturais internacionais e institutos de ensino de idiomas.

Art. 3º – Poderão ser ofertados, conforme a disponibilidade de acordos ou convênios, os seguintes idiomas:

I – Inglês;

II – Espanhol;

III – Francês;

IV – Alemão;

V – Italiano;

VI – Mandarim;

VII – Outros idiomas que se viabilizarem por meio de convênios.

Art. 4º – O programa será implementado de forma integrada à grade curricular, devendo ocorrer dentro do turno escolar, preferencialmente em tempo integral ou horário estendido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e termos de cooperação com:

I – Consulados e Embaixadas de países estrangeiros;

II – Instituições internacionais de promoção cultural e linguística (como Aliança Francesa, Instituto Cervantes, Goethe-Institut, British Council, entre outros);

III – Universidades e entidades sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, com reconhecida atuação na área de ensino de idiomas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de Novembro de 2025.


Rosilane Pivetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 704/2025 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.